G R U P O FINANCEIRO	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO Número da CCB							
	CARTAO DE CREDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG							
Local e Data de		[🗌 VIA NEGOCIÁ	VEL 🗌 VIA	NÃO NEGOCIÁVEL			
QUADRO I -	QUALIFICAÇÃO:							
A - EMITENTE /								
L	to (sem abreviatura				CPF:			
Doc. Identidade ($Tipo / N^{\circ} / Data Emissão$)			/ /			gão Emissor/UF		
Naturalidade (Cidade e Estado)					Nac	cionalidade		
Endereço Resid	dencial(Completo):							
Cidade/Estado: / CEP: Tel:()						:()		
Estado Civil: □Solteiro □ Casado □ Separado			☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ União Estável					
Órgão Conveni	Órgão Conveniado (cartão de crédito consignado): Matrícula:							
B- CREDOR								
61.186.680/000 (SP), neste ato i financeira de di Avenida Brigade de seu estatuto Fazenda sob o i cidade de São Pa QUADRO II - O EMITENTE prinacional, a qua indicada no Quadrome apura presente título. QUADRO III - Tipo de operaçã emitido pelo Ba	1-74, com endereço representado nos te reito privado inscriteiro Faria Lima nº 347 o social. BANCO (nº 62.421.979/0001-aulo (SP), neste ato representa certa, líquida JADRO IV, constantação do saldo deved CARACTERÍSTICA do de crédito: Créditanco BMG nos termo	na Avenida Bri rmos de seu es a no CNPJ do la 77, 8º andar, Ita 29, com ender epresentado no GAMENTO: sta cédula ao e exigível info se no preambutor, nos termos SDA OPERAÇÃ o Pessoal orium	gadeiro Far statuto socio Ministério co mim Bibi, na cituição fina reço na Ave os termos do CREDOR, na rmada no is do deste in do deste in do deste in do de saque Adesão celo	ia Lima nº 3477, al. BCV - BAI da Fazenda sob o cidade de São Pa nceira de direito nida Brigadeiro l e seu estatuto so a praça da sua si item 1 do QUAI astrumento, ou ão aplicável à es ITO: e realizado por n ebrado em	9º andar, la NCO DE CR O nº 50.585 Paulo (SP), ne o privado ir Faria Lima la ocial. sede ou à DRO III, ab por outro spécie, bem neio de car , com o N	Ministério da Fazenda sob o nº taim Bibi, na cidade de São Paulo ÉDITO E VAREJO S.A., instituição 6.090/0001-06, com endereço na este ato representado nos termos ascrita no CNPJ do Ministério da nº 3477, 8º andar, Itaim Bibi, na sua ordem, em moeda corrente aixo, mediante a forma por ele meio acordado entre as partes, a como as condições previstas no tão de crédito consignado ADE		
1 – Valor total d	o crédito R\$		1.1 -	Valor líquido do	crédito R\$			
2 – Tarifas R\$				eembolsáveis R\$		4 - IOF - R\$		
						Financiado Pago no ato		
5 Seguro Prest		lão						
Valor de Prêmio			r da Parcela					
		axa Mensal Efe		% Taxa Anual	l: %	Coeficiente:		
7 - CET (Custo Efetivo Total): % ao mês % ao ano								
7.1 – Planilha do	emonstrativa de cálo	culo do CET		4				
<u>Descrição</u>			Valores R\$		% Percentual			
a) valor total devido (b_+c_{1+} c_{2+} c_{3+} c_4)			R\$		100%			
b) valor liberado ao Emitente:			R\$		% do Valor total do crédito			
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:			R\$		% do Valor total do crédito			
c ₁) tarifa (item 2):			R\$		% do Valor total do crédito			
c ₂) tributos (item 4)				R\$		% do Valor total do crédito		
c ₃) seguro (item 5):			R\$			% do Valor total do crédito		
c ₄) Outros (especificar), se houver: R\$ % do Valor total do crédito								
- Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Origina								
Tipo	Financiado	Discr	riminação			Valor unitário (R\$)		
QUADRO IV -	FORMA DE PAGA	MENTO:						

2.99.032 – Via Banco BMG Vig.: 03/08/2015 1/4

Valor da parcela mensal: R\$

Qtde Parcelas: ()							
Ente Consignante: INSS Público Privado							
Forma de Pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de							
titularidade do Emitente.							
As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no Quadro III do							
presente título, serão lançadas na fatura do cartão de crédito Consignado emitido BMG de titularidade do Emitente.							
QUADRO V - FORMA DE LIBERAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO (QUADRO III, ITEM 1.1):							
Valor líquido integral liberado mediante Crédito em Conta Corrente							
Conta Corrente 01: nº: - Agência: - Banco: - Nº: - R\$							
CPF/CNPJ:							
☐ Valor líquido integral liberado mediante Transferência: Banco nº: Agência:							
OP: STR:							
QUADRO VI – ENCARGOS MORATÓRIOS							
uros Remuneratórios para Operações em Atraso: Juros de Mora: Multa:							
QUADRO VII –DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS / SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do CREDOR)							
Nome/Razão Social: CNPJ:							
indereço:							
Cidade/Estado: / Telefone: ()							
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu o atendimento ao cliente:							
Nome: CPF:							

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG

1. Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no Quadro III, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu, nos termos do disposto no Termo de Adesão identificado no Quadro III acima, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo do presente título. Ao emitir a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") o(a) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis através dos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento. 2. Forma de liberação: O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro V, do preâmbulo. 3. Encargos financeiros: Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. 3.1. CET - custo efetivo total: O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu custo efetivo total - CET, conforme demonstrativo apresentado no QUADRO III, item 7.1, constante no preambulo do presente título, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. 3.2. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. 3.3. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. 4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme nos termos do disposto no Quadro IV, acima. 4.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III do presente título, observada a data de vencimento do referido cartão e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do mesmo.

5. Encargos em Razão de Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, juros moratórios e multa moratória conforme percentuais informados no QUADRO VIII, constante no preambulo do presente instrumento. 6. Do

Inadimplemento: Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convencionados, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 6.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC. 7. Seguro prestamista (seguro de proteção financeira): o CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 7.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (campo 5.1 do Quadro III), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. 7.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 8. Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 9. Da cessão do crédito: O EMITENTE concorda e está ciente de que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. 10. Da Portabilidade: 10.1. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. 10.2. O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. 10.3. Nos termos do disposto no art. 3º, paragrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. 11. Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 11.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente clausula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. 11.2. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP);e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 12. NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI № 12.414/2011, O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR A ENVIAR SEUS DADOS AOS GESTORES DOS BANCOS DE DADOS DO CADASTRO POSITIVO, BEM COMO AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES. 13. O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i)Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 14. Devedor(es) Solidário(s). O(s) Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste ato para ratificar(em) os termos desta Cédula e assumir(em) responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem 15. O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das condições gerais aplicáveis à presente Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 16. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

EMITENTE:

Nome:		
CPF:		
QUADRO VIII – declaração se analfabeto	o ou impedido de assinar	
	ra desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das	s testemunhas abaixo, tendo
•	ente das condições e obrigações que assumi na presente	
A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:	·	Polegar Direito - Emitente
Nome:		3
CPF:		
Testemunhas: 1:	2:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
	0800 031 7432 / SAC 0800 031 7434 / Deficiente auditivo atisfeitos com as soluções dos demais canais).	e ou de fala 0800 031 7433 /
Espaço reservado para endosso		